

CÓDIGO DE CONDUCTA DE FORNECEDORES DO BPI

NOVEMBRO 2024



ÍNDICE

1	Introdução.....	3
2	Objetivo e âmbito da aplicação.....	4
3	Princípios de Atuação	5
3.1	Direitos Humanos e Laborais.....	5
3.2	Obrigações fiscais.....	6
3.3	Ética e Integridade	7
3.4	Saúde e Segurança.....	8
3.5	Meio ambiente e Qualidade.....	8
3.6	Confidencialidade, Privacidade e Continuidade	9
4	Segurança da Informação.....	11
5	Proteção de dados pessoais	12
6	Prevenção de Crimes	13
7	Canal de Denúncias	14
8	Gestão dos riscos reputacionais.....	15
9	Política de sanções económico e financeiras e internacionais	16
10	Cumprimento do Código Ético	18
11	Medidas de segurança da informação.....	19
11.1	Governança, gestão de riscos e conformidade.....	19
11.2	Formação e Sensibilização	19
11.3	Gestão de incidentes	19

1 Introdução

O BPI, S.A. (doravante o "BPI", a "Entidade" ou a "Instituição") é uma instituição de crédito do Grupo CaixaBank que exerce a atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei, e que adota, com a devida proporcionalidade, as políticas corporativas do CaixaBank.

O CaixaBank dispõe de um Código de Conduta de Fornecedores, aplicável a todas as entidades do Grupo, nomeadamente ao BPI, que define os princípios fundamentais do modelo de gestão de compras.

Neste contexto, o presente Código de Conduta de Fornecedores (doravante designado por "Código"), encontra-se alinhado com o Código de Conduta de Fornecedores do CaixaBank, e visa divulgar e promover os valores e princípios éticos que orientam a atividade dos seus Fornecedores de bens e serviços (adiante designados por "Fornecedores").

O BPI assume como princípio geral, a contratação de Fornecedores que valorizem as melhores práticas existentes em questões éticas, sociais e ambientais, bem como um governo corporativo adequado. Da mesma forma, os Fornecedores devem respeitar os direitos humanos e laborais fundamentais no exercício da sua atividade e devem empenhar-se em estendê-los à sua cadeia de valor.

Os princípios estabelecidos no Código serão ajustados e consistentes com o princípio da proporcionalidade e, na sua aplicação, devem ter em conta a dimensão, a organização interna, a natureza, a escala e a complexidade das atividades exercidas pelos fornecedores que prestam os seus serviços.



2 Objetivo e âmbito da aplicação

1. O BPI considera os seus Fornecedores uma peça essencial para a concretização dos seus objetivos de crescimento e de melhoria da qualidade de serviço, estabelecendo relações de confiança e alinhadas com os seus valores.
2. O cumprimento dos princípios e orientações descritas no presente Código constitui um elemento fundamental na seleção e avaliação de Fornecedores.
3. É fundamental para o BPI que os Fornecedores pautem a sua atuação pelos princípios de integridade, responsabilidade e diligência, seguindo as melhores práticas de mercado.
4. O BPI rege a sua atividade pelo estrito e rigoroso cumprimento da legislação vigente. Por conseguinte, o BPI exige aos seus Fornecedores que se abstenham de qualquer prática ou conduta, expressa ou implícita, que, através de um qualquer ato ilegal ou criminoso, vise obter um benefício indevido, materializado em receita, redução de custos ou qualquer outro tipo de vantagem competitiva.
5. Da mesma forma, o BPI espera que os Fornecedores promovam os princípios contidos neste Código em toda a sua cadeia de valor.
6. O BPI promove ações de comunicação adequadas para que os Fornecedores conheçam e compreendam as disposições do presente Código e possam assumir o seu cumprimento. De igual modo, cada Fornecedor será responsável por assegurar que os seus Colaboradores compreendem e cumprem este Código.
7. O disposto neste Código não substitui os requisitos específicos previstos contratualmente, mas complementa-os. Se um termo contratual for mais rigoroso, o Fornecedor deve cumprir os termos contratuais neste estabelecidos.

3 Princípios de Atuação

O Código de Conduta dos Fornecedores estabelece orientações específicas nos seguintes temas:

- Direitos Humanos e Laborais;
- Obrigações Fiscais;
- Ética e integridade;
- Saúde e segurança;
- Meio ambiente e qualidade;
- Confidencialidade, privacidade e continuidade

3.1 Direitos Humanos e Laborais

1. No âmbito da prestação de serviços, o Fornecedor deve assegurar que os seus Colaboradores desempenham as suas funções seguindo as instruções estabelecidas no contrato de prestação de serviços vigente, comprometendo-se a que todos os Colaboradores envolvidos nos serviços tenham conhecimento do mesmo.

Em particular, o Fornecedor garante que os Colaboradores designados para os serviços contratados têm:

- a. Formação, qualificações e dimensão adequadas para a execução dos serviços, de acordo com os níveis de qualidade e a metodologia acordada;
- b. Conhecimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços relativas à propriedade intelectual do software e das bases de dados, à segurança, à confidencialidade e ao tratamento dos dados pessoais, assumindo a obrigação de as respeitar.

O Fornecedor só pode subcontratar os serviços que presta ao BPI nos casos prévia e expressamente autorizados através do respetivo contrato de prestação de serviços. Neste caso, o Fornecedor deve garantir que o contratante cumpre as disposições do presente Código.

2. O BPI exige aos seus Fornecedores o respeito rigoroso pelos Direitos Humanos e Laborais, incentivando que adotem comportamentos alinhados com os seus valores e os transmitam à sua própria cadeia de valor.
3. Os Fornecedores devem, ainda, cumprir toda a legislação e regulamentação local, nacional e/ou internacional aplicável, no que se refere a práticas laborais, benefícios, saúde e segurança dos seus Colaboradores e a práticas de antidiscriminação nos países

em que operam, produzem ou realizem a sua atividade empresarial, evitando qualquer ação que não esteja em conformidade com as normas laborais em vigor e aplicáveis em cada momento. Além disso, os Fornecedores devem:

- a. Reconhecer a liberdade de associação, a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva, de acordo com a legislação em vigor no país em que desenvolvem a sua atividade;
- b. Relacionar-se com os Colaboradores e, em geral, com qualquer pessoa que interaja com a Instituição, de maneira justa, independentemente da sua identidade sexual, raça, cor, nacionalidade, credo, religião, opinião política, filiação, idade, orientação sexual, identidade de género, estado civil, incapacidade, deficiência e demais circunstâncias protegidas por lei;
- c. Rejeitar qualquer forma de violação dos direitos humanos e defender a eliminação do trabalho forçado e obrigatório e a abolição efetiva do trabalho infantil. Não contratam menores abaixo da idade mínima legal para trabalhar, de acordo com a legislação local ou nacional aplicável, e em caso algum abaixo dos 14 anos de idade (segundo o disposto na Convenção n.º 138 da OIT sobre a idade mínima);
- d. Impedir a realização de qualquer prática que envolva ameaça, força ou qualquer forma de intimidação, retaliação ou abuso de poder para efeitos de exploração e trabalho forçado dos/das Colaboradores/Colaboradoras;
- e. Rejeitar qualquer tipo de discriminação, assédio, intimidação e condutas ofensivas ou inadequadas de qualquer natureza, incluindo qualquer proposta ou sugestão de cariz sexual, material gráfico e outras ações que possam ofender a dignidade da pessoa;
- f. Promover, dentro das possibilidades organizacionais, a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional das pessoas que integram a Instituição, bem como a igualdade de oportunidades entre os Colaboradores baseada na meritocracia e em linha com a legislação e acordos celebrados com os representantes dos trabalhadores e outras Instituições que promovam esses mesmos princípios de atuação.

3.2 Obrigações fiscais

Os Fornecedores comprometem-se a cumprir todas as suas obrigações fiscais e, em particular, a cumprir as obrigações fiscais relativas aos impostos que devem ser

liquidados ou aos montantes que devem ser retidos aos trabalhadores, profissionais ou outros empregadores, na parte que corresponde aos Serviços.

Neste sentido, os Fornecedores devem apresentar uma declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social que comprove o cumprimento das suas obrigações.

3.3 Ética e Integridade

1. Os Fornecedores devem realizar a sua atividade com integridade, transparência e o mais elevado padrão de ética empresarial.
2. O BPI dispõe de um Código Ético que estabelece os valores (qualidade, confiança e compromisso social) e os princípios éticos que inspiram a sua atuação e que devem orientar a sua atividade. Estes princípios são o Cumprimento da legislação em vigor, o Respeito, a Integridade, a Transparência, a Excelência e o Profissionalismo, a Confidencialidade e a Responsabilidade Social. Os Fornecedores devem estar alinhados com estes valores e princípios.
3. No BPI, assumimos uma posição ativa de recusa perante qualquer tipo de corrupção nos diferentes mercados onde operamos. Com este objetivo, dispomos de uma Política de Anticorrupção, que constitui uma ferramenta essencial para impedir que o BPI, diretamente ou através de interposta pessoa, incorra em condutas que possam ser contrárias à Lei e aos Princípios de Atuação do BPI.
4. Os Fornecedores devem estabelecer mecanismos para combater todas as formas de corrupção, extorsão, fixação de preços e/ou comportamentos contrário à concorrência, peculato, falsificação, suborno, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou tráfico de influências.
5. A luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo é uma prioridade para o BPI. Neste sentido, de acordo com a legislação vigente e quando aplicável, os Fornecedores devem dispor dos meios adequados para prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e, em qualquer circunstância, devem cumprir os programas de sanções financeiras internacionais.
6. Os Fornecedores não devem aceitar ou oferecer presentes, benefícios, vantagens, favores ou acordos destinados a influenciar indevidamente as suas relações comerciais, profissionais ou administrativas.
7. Os Fornecedores devem, ainda, evitar situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, entre os seus Colaboradores e os do BPI. Nesses casos, o Colaborador afetado não deve ter qualquer tipo de participação na negociação ou operação em

questão. Assim, devemos abstermo-nos de participar em qualquer transação que implique algum tipo de interesse próprio ou o de uma Pessoa ou Entidade Relacionada.

8. Os Fornecedores, em virtude da sua relação contratual com o BPI, devem zelar pela imagem e reputação do BPI.
9. Os Fornecedores devem proteger e respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes ao BPI. Os Fornecedores não podem utilizar, sob qualquer forma, as marcas, logótipos e nomes comerciais, os nomes de domínio na Internet, ou qualquer outro sinal distintivo, sem o prévio e expresse consentimento por escrito do BPI.



3.4 Saúde e Segurança

1. Os Fornecedores comprometem-se a respeitar a legislação e a regulamentação laboral do país onde prestam o serviço.
2. Os Fornecedores devem garantir a saúde e segurança dos seus Colaboradores, em todos os aspetos relacionados com o seu trabalho. Neste sentido, devem promover locais de trabalho seguros e saudáveis, realizando as atividades necessárias para reduzir o risco de acidentes, lesões e exposição dos seus Colaboradores.
Os Fornecedores devem facultar informações sobre segurança relativas aos riscos conhecidos no local de trabalho e os Colaboradores do Fornecedor devem receber formação adequada para garantir que estão devidamente protegidos. Os Fornecedores devem identificar e avaliar situações de emergência prováveis e potenciais no local de trabalho e adotar medidas para minimizar o seu impacto.

3.5 Meio ambiente e Qualidade

1. Os Fornecedores devem garantir o cumprimento da legislação ambiental aplicável e prestar os serviços, com respeito pelo ambiente em todas as regiões onde desenvolvam a sua atividade. Além disso, os Fornecedores devem:

- a) Realizar a sua atividade tendo em consideração as oportunidades e os riscos ambientais;
 - b) Prevenir, minimizar e, sempre que possível, compensar o seu impacto negativo direto no ambiente;
 - c) Quando aplicável, devem utilizar tecnologias que respeitem o ambiente.
2. Durante o processo de aprovação prévia à contratação, o BPI pode analisar, entre outros aspetos, o desempenho ambiental dos Fornecedores, de forma a verificar se estes incorporam na sua atividade as melhores práticas para garantir o bem-estar ambiental.
3. Quando a atividade do Fornecedor e a natureza dos serviços prestados tiverem um impacto significativo no meio ambiente, incluindo a biodiversidade e/ou a contribuição para as alterações climáticas, o BPI pode solicitar informações relativas a medidas preventivas aplicadas e a sistemas de identificação, gestão e minimização dos impactos ambientais negativos das suas atividades.
4. Os Fornecedores devem privilegiar a utilização racional da energia e a eficiência na utilização dos recursos básicos, mantendo uma abordagem que reduza o impacto ambiental das suas atividades e proteja os recursos naturais.



3.6 Confidencialidade, Privacidade e Continuidade

1. O BPI exige que os seus Fornecedores preservem a confidencialidade da informação a que possam ter acesso em virtude da relação contratual estabelecida.
2. Os Fornecedores devem cumprir a legislação em matéria de proteção de dados, privacidade e segurança da informação aplicáveis nos países em que operam e as cláusulas que regem a relação entre o Fornecedor e o BPI.
3. Os Fornecedores comprometem-se a tratar os dados pessoais unicamente de acordo com as instruções do BPI, assim como garantem que as pessoas autorizadas a tratar

os dados se comprometem a respeitar a sua confidencialidade e a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os Fornecedores protejam adequadamente os dados pessoais que lhes sejam comunicados pelo BPI.

4. Quando aplicável, os Fornecedores devem dispor de planos de continuidade do negócio e de contingência tecnológica que garantam a continuidade dos serviços oferecidos. Os Fornecedores comprometem-se a comunicar em tempo útil e de forma adequada as situações de indisponibilidade que afetem os serviços prestados.
5. Qualquer ação de comunicação externa (incluindo meios de comunicação, canais digitais ou redes sociais) que o Fornecedor pretenda realizar relativamente à relação contratual com o BPI ou aos serviços prestados deve ser previamente acordada e convencionada com o BPI.

4 Segurança da Informação

O Fornecedor compromete-se a garantir a segurança da informação do BPI. Consequentemente, o Fornecedor implementa as medidas de segurança e prudência necessárias para evitar a alteração, perda, indisponibilidade e tratamento ou acesso não autorizado aos recursos e informação do BPI.

Para o efeito, o Fornecedor compromete-se a cumprir os requisitos de segurança da informação previstos no Anexo I.

5 Proteção de dados pessoais

O BPI informa o Fornecedor que os dados pessoais dos representantes, colaboradores ou outras pessoas singulares que atuem em nome ou por conta do Fornecedor e que sejam facultados no âmbito da relação contratual com o Banco serão tratados nesse âmbito, bem como, quando aplicável, para o cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis e para prevenção da fraude e garantia da segurança dos sistemas, redes e dados do BPI. A conclusão da relação contratual determina a conservação dos dados com a finalidade de cumprir as obrigações legais exigidas e para a formulação, exercício ou defesa de reclamações durante o prazo de prescrição das ações aplicáveis.

Os dados poderão ser comunicados às autoridades públicas para cumprimento de imposições legais aplicáveis, bem como a outros prestadores de serviços do BPI. Estas comunicações podem ser dirigidas a terceiros localizados dentro e fora do Espaço Económico Europeu.

O titular dos dados pode exercer os seus direitos perante o BPI, de acordo com a regulamentação aplicável, através do seguinte endereço: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

O titular também poderá dirigir qualquer reclamação decorrente do tratamento dos seus dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (<https://www.cnpd.pt/cidadãos/pedidos-de-informacao/>) Por último, o titular poderá contactar o Delegado de Proteção de Dados do BPI através do seguinte endereço: dpo.rgpd@bancobpi.pt

6 Prevenção de Crimes

O BPI dispõe de um Modelo de Prevenção Penal que compreende um conjunto de medidas destinadas à prevenção, detecção e reação a eventuais comportamentos do foro penal e identifica os riscos e controlos a eles associados. Por este motivo, o BPI reforçou o seu modelo de organização, prevenção, gestão e controlo concebido para estar em plena consonância com a cultura de cumprimento que está na base da tomada de decisões a todos os níveis.

Neste sentido, o BPI aprovou uma Política de Compliance Penal que estabelece que os princípios gerais nela contidos e que devem também ser cumpridos pelos seus Fornecedores.

Estes princípios incluem a promoção de uma cultura corporativa de prevenção e a não tolerância de atos ilícitos ou fraudulentos e a obrigação de todas as pessoas sob a sua responsabilidade a comunicarem qualquer evento que possa constituir um crime, fraude ou irregularidade.

Por conseguinte, no processo de integração, os Fornecedores devem informar se foram condenados por qualquer infração penal imputável à pessoa coletiva, no âmbito da sua atividade comercial.

7 Canal de Denúncias

De modo a facilitar o cumprimento deste Código, o BPI coloca à disposição dos Fornecedores e de todos aqueles que trabalhem para ou sob a sua supervisão o Canal de Denúncias através do qual podem comunicar qualquer facto que possa contrariar as disposições deste Código.

Os Fornecedores são responsáveis por tomar as medidas adequadas para informar qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a sua supervisão da existência do Canal de Denúncias.

As denúncias são recebidas, geridas e resolvidas através de um procedimento rigoroso, transparente e objetivo, salvaguardando em todos os casos a confidencialidade das pessoas envolvidas na situação reportada. O BPI rejeita e não tolera qualquer tipo de retaliação, sob qualquer forma, por parte dos seus Fornecedores, contra as pessoas que apresentem uma denúncia ou contra aquelas que participem ou ajudem na investigação da denúncia, desde que tenham agido de boa-fé e não tenham participado no ato denunciado. Para assegurar o respeito por este princípio serão tomadas as medidas necessárias para garantir a proteção do denunciante.

8 Gestão dos riscos reputacionais

No caso de, no decurso da relação contratual com o BPI ocorrerem factos que possam afetar negativamente a reputação do BPI (incluindo, entre outros, incidentes que afetem a continuidade ou qualidade do Serviço, acidentes com impacto material e/ou operacional, ataques informáticos ou falhas na conservação de informação confidencial ou qualquer facto/evento que possa ter impacto nos meios e redes sociais com potencial impacto na reputação do BPI), o Fornecedor compromete-se a informar o BPI e a contactar a Direção de Comunicação e Marca, num prazo não superior a 24 horas a partir da ocorrência do facto ou quando o Fornecedor tenha conhecimento do mesmo.

Esta comunicação terá como objetivo a coordenação entre o Fornecedor e o BPI para a realização das ações de comunicação externa que considere necessárias em relação ao evento com possível impacto negativo na reputação do BPI.

Da mesma forma, se o BPI tiver conhecimento de alguma ocorrência sofrida pelo Fornecedor que possa ter um impacto reputacional para o BPI, pode contactar o Fornecedor para acordar as ações de comunicação externas correspondentes.

9 Política de sanções económico e financeiras e internacionais

Os Fornecedores comprometem-se, ao longo da sua relação com o BPI, a:

- a) Cumprir quaisquer normas, regulamentos, orientações, resoluções ou medidas restritivas das Nações Unidas, da União Europeia ou de qualquer um dos seus Estados-Membros, incluindo o Reino de Espanha e a República Portuguesa, bem como o Reino Unido e/ou o U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control, sobre sanções económicas e financeiras internacionais e a não atuar, direta ou indiretamente, em nome ou em representação de uma pessoa ou entidade sancionada que esteja constituída, localizada, tenha a sua sede social ou seja residente num país ou território cujo governo esteja sujeito a sanções previstas na legislação, regulamentos, diretivas, resoluções, programas ou medidas restritivas sobre sanções económicas e financeiras internacionais, impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou por qualquer um dos seus Estados-Membros, incluindo o Reino de Espanha e a República Portuguesa, bem como pelo Reino Unido e/ou pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control.
- b) Não destinar, direta ou indiretamente, os fundos provenientes do contrato ou colocar esses fundos à disposição de qualquer Pessoa com o objetivo de:
 - i. financiar qualquer atividade ou negócio de, ou com, uma pessoa ou entidade em qualquer território ou país que, no momento da utilização dos fundos, o produto ou serviço contratado, ou o seu governo, esteja listado como sancionado ao abrigo de leis, regulamentos, orientações, resoluções, programas ou medidas restritivas de sanções económicas e financeiras internacionais, impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou por qualquer um dos seus Estados-Membros, incluindo o Reino de Espanha e a República Portuguesa, bem como pelo Reino Unido e/ou pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control, ou
 - ii. de outro modo financiar atividades que envolvam o incumprimento de leis, regulamentos, diretivas, resoluções, programas ou medidas restritivas sobre sanções económicas e financeiras internacionais impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou por qualquer um dos seus Estados-Membros, incluindo o Reino de Espanha e a República Portuguesa, o Reino Unido e/ou o U.S. *Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control*, por qualquer Pessoa.

Do mesmo modo, o Fornecedor compromete-se a assegurar que os seus administradores, diretores, colaboradores e/ou agentes, se aplicável, tenham conhecimento, assumam e cumpram as obrigações previstas na presente cláusula.



10 Cumprimento do Código Ético

1. O cumprimento deste Código é obrigatório para os Fornecedores do BPI. Os Fornecedores que nos prestam serviços assumem o compromisso de cumprir com este Código quando se registam na Plataforma de Homologação de Fornecedores ou quando renovam os seus contratos

Excepcionalmente, se um Fornecedor não aderir a este Código, deve informar sobre as circunstâncias que justificam essa decisão e, em qualquer caso, apresentar o seu próprio Código de Ética e/ou Código de Conduta, para realização de uma análise comparativa entre os princípios e valores éticos das Instituições.

2. Os Fornecedores devem estabelecer mecanismos adequados para a divulgação efetiva do presente Código entre os seus Colaboradores e, principalmente, para aqueles que prestam serviços ao BPI. Por sua vez, os Fornecedores devem assegurar que os seus próprios Fornecedores estão sujeitos a princípios de atuação equivalentes aos estabelecidos no presente Código de Conduta de Fornecedores. O BPI reserva o direito de auditar os seus Fornecedores ou, se for o caso, de solicitar que demonstrem o cumprimento efetivo das disposições no presente Código.
3. O incumprimento do presente Código por parte do Fornecedor pode ter consequências na relação contratual com o BPI. Em função da gravidade do incumprimento, estas consequências podem assumir uma advertência até à resolução antecipada do contrato, sem prejuízo de outras ações judiciais ou administrativas aplicáveis. Este aspeto será previsto no contrato com o Fornecedor.
4. Os Fornecedores devem realizar um controlo interno do cumprimento deste Código e comunicar proactivamente ao BPI qualquer incumprimento detetado, especialmente quando possam ter um impacto económico, jurídico ou reputacional.
5. O Banco BPI coloca também à disposição dos Fornecedores, o Canal de Consultas, que é o canal utilizado para o envio de qualquer dúvida que possa surgir relativamente ao cumprimento do Código.
6. A Direção de Compliance é a responsável por receber as consultas e denúncias referidas neste Código e proceder à sua gestão de acordo com os interesses e necessidades do BPI. Para o efeito aplicará as melhores práticas de integridade e confidencialidade.

11 Anexo I: Medidas de segurança da informação

11.1 Governação, gestão de riscos e conformidade

O Fornecedor deve dispor de uma política e de procedimentos que definam as medidas técnicas e organizativas destinadas a atenuar os riscos de alteração, perda, divulgação, indisponibilidade e acesso ou tratamento não autorizado dos recursos e das informações. Estes devem ser revistos periodicamente para garantir a sua adequação, suficiência e eficácia, a fim de respeitar as melhores práticas de segurança.

Em caso de subcontratação da totalidade ou de parte do serviço, o Fornecedor deve controlar a conformidade da segurança da informação dos Fornecedores subcontratados no que respeita às obrigações assumidas no contrato.

A pedido do BPI e no final de qualquer serviço que envolva o tratamento de informação do BPI, o Fornecedor deve emitir um certificado de destruição/eliminação da mesma.

11.2 Formação e Sensibilização

O Fornecedor deve dispor de um plano de formação e sensibilização dos Colaboradores para a cibersegurança e o cumprimento dos requisitos legais. A formação deve ser proporcionada aos Colaboradores numa base anual. Esta formação deve igualmente ser adaptada à função dos trabalhadores na empresa.

11.3 Gestão de incidentes

O Fornecedor deve adotar um procedimento documentado de gestão de incidentes (tanto lógicos como físicos) para monitorizar, controlar e dar seguimento a incidentes de segurança de forma rápida, eficiente e ordenada. Este procedimento deve incluir, entre outros, o fluxo de encaminhamento e resolução de incidentes, a categorização dos incidentes de acordo com a sua gravidade e a equipa responsável pela sua comunicação ao BPI.

Os incidentes de cibersegurança que afetem ou possam afetar todos os serviços, aplicações, informações e sistemas informáticos do BPI devem ser comunicados de forma rápida e atempada, de acordo com os requisitos legais, regulamentares ou contratuais estabelecidos no contrato entre o BPI e o Fornecedor.